



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.203
de 05/07/88

Processo n.º 16738

PROJETO DE LEI N.º 4.523

Autoria: JOSÉ RIVELLI

Ementa: Reabre prazo objeto da Lei 2.549/81, para conclusão das obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

Arquive-se

Manfredi
Diretor

19/07/88

PUBLICADO em 18/03/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 6338

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

15738 1988 0332

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTAÇÃO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
A PROJETO DE LEI Nº 4.523
CJR-COSP
Presidente
05/03/88

ACTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/06/88

PROJETO DE LEI Nº 4.523

Reabre prazo objeto da Lei 2.549/81, para conclusão das obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

Art. 1º O prazo para conclusão das obras de que trata o item I do art. 4º da Lei 2.549, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei 2.707, de 17 de maio de 1984, é reaberto por 2 (dois) anos, a contar do início de vigência da presente lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09.03.88.

JOSE RIVELLI

*

rrfs



(PL nº 4.523 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

A Lei 2.549, de 10 de dezembro de 1981, com cedeu à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento direito real de uso de área pública para que essa entidade construísse edifício para consecução de seus fins estatutários, dando-lhe um prazo de dois anos para conclusão da referida obra.

Impossibilitada de concluir a construção dentro desse tempo, o Sr. Prefeito Municipal remeteu a esta Casa novo projeto de lei prorrogando o prazo por mais dois anos - Lei 2.707, de 17 de maio de 1984.

Ocorre, porém, que também este prazo já se exauriu e a entidade ainda não conseguiu finalizar a construção, sendo necessário sua reabertura; este é o objetivo da presente propositura.

Nem precisamos mencionar a grande relevância dos serviços prestados por essa entidade, pois já é do conhecimento de todos, razão por que contamos com o imprescindível apoio dos Srs. Edis na aprovação desta matéria, numa demonstração do elevado espírito público.

JOSÉ RIVELLI

*

rrfs



35
15/12/81

Fls. 4
Proc 1638
C. M.

LEI Nº 2549 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens públicos o uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno descrita no artigo seguinte:

Artigo 2º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área de terreno a seguir descrita, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Parque Residencial "Eloy Chaves" e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia no ponto "A", situado no alinhamento de projeto da Rua Auxiliar, desse ponto segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 50,96 metros, até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com o alinhamento de divisa do lote 14, quadra "S", numa distância de 43,00 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área da Escola Maternal Madre Maria Cristina Brando, numa distância de 49,00 metros, até encontrar o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com o sistema de Recreio do Parque Residencial "Eloy Chaves", numa distância de 29,00 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.764,00 metros quadrados.

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo-



36
15034
Fls. 5
Proc. 16.738

- fls. 2 -

será utilizada pela entidade para construção do edifício destinado ao atendimento dos seus fins estatutários.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 4º - A CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SA CRAMENTADO se comprometerá, no instrumento a ser lavrado:

I - A iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

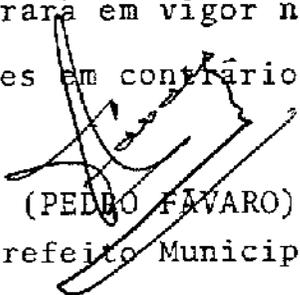
II - A não dar ao imóvel finalidade diversa da estaúida na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que neletenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa a concorrência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju



37
18074
A

Fls. 6
Proc: 1638
W

- fls. 3 -

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do
mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

Rene Ferrari
(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp



10M 29-05-84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

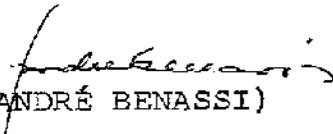
Fis. 19
Proc. 15244Fis. 7
Proc. 6238
G.W.LEI Nº 2707, DE 17 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os prazos a que se refere o artigo 4º, I, da Lei nº 2 549, de 10 de dezembro de 1981, ficam prorrogados por 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Art 2º - O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva, correrá à conta da concessionária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rsmm.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA
DR. ADRIANO DE OLIVEIRA.



PRAÇA TIBURCIO E. SIQUEIRA
TLS. 434.0611, 434.5162, 434.6106 - C.P. 8
C. E. P. 13.200

R^{el} Cláudio Zambon Clemente

ESCRIVÃO

Geny de Oliveira
OFICIAL MAIOR

Terezinha Siqueira Moraes - Luiz Roberto Costa - José Rubens da Oliveira
Solange Comparini - Amauri Comparini - Joana da Vito
ESCREVENTES AUTORIZADOS

...29... TRASLADO

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE DIREITO --

REAL DE USO que a Prefeitura Municipal de Jundiaí faz à Creche-Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado, no valor de Cr\$ 372.204,00.

S A I B A M

quantos esta virem, que aos vinte e seis (26) ---- dias do mês de março -----, do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e dois - (1.982) nesta cidade e comarca de JUNDIAÍ, do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim escrivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, comparece, digo escrivão, compareceram partes entre -- si, justas e contratadas, à saber: de um lado, como outorgante -- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Barão de Jundiaí, 876, inscrita no CGC/MF sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato, -- representada pelo Prefeito Prof. Pedro Fávoro; e, de outro lado, como outorgada, CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO, com sede à Rua 15, nº 121, Parque Eloy Chaves, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 50.035.740/0001-31, neste ato, -- representada pela Presidente Irmã Letizia Felippelli, italiana, -- religiosa, inscrita no CPF sob nº 868.721.928/87, residente à -- Rua 15, nº 121, Parque Eloy Chaves, nesta cidade, como lhe faculto o ato constitutivo que se acha registrado no 2º Cartório de -- Registro de Imóveis local, sob nº 4.499, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 034/1982; os presentes meus conhecidos, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, -- me foi dito que por força da lei nº 2549 de 10 de Dezembro de -- 1981, está autorizada a efetivar a concessão de direito real de-

real de uso, em favor dela outorgada, pelo prazo de trinta - (30) anos, para construção de sua sede-própria destinada ao atendimento dos seus fins estatutários, de uma área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no Parque Residencial "Eloy Chaves", e caracterizada na planta arquivada no processo respectivo de nº 18.677/1981 e que assim se descreve e caracteriza: "inicia no ponto A, situado no alinhamento de projeto da Rua Auxiliar, desse ponto segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 50,96m. até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta confrontando com o alinhamento de divisa do lote 14, quadra "S", numa distância de 43,00m. até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área da Escola Maternal Madre Maria Cristina - Brando, numa distância de 49,00m., até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com o sistema de Recreio do Parque Residencial "Eloy Chaves", numa distância de 29,00m. até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição", encerrando a área de 1.764,00m². (hum mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados); que, assim, pela presente e na melhor forma de direito dá à ora outorgada concessão de direito real de uso pela forma e restrições seguintes: I - a iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, ambos os prazos contados desta data; II - a não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidade do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização; que, a presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias construídas pela concessionária dos bens objeto da presente concessão, integrarão o Patrimônio Municipal, após o término do contrato; que, foi dispensada a concorrência para a outorga da presente concessão de direito real de uso, como lhe faculta o parágrafo 1º do artigo 63 do Decreto Lei complementar nº 09 de 31.12.69 (lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo) tendo-se em vista o relevante interesse público; que, para efeitos fiscais atribue a presente o valor de Cr\$ 372.204,00 (TREZENTOS E SETENTA E --

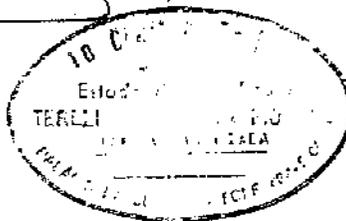
Bel. Cláudio Zambon Clemente
ESCRIVÃOFls. 10
Proc. 6338
Qu

E DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO CRUZEIROS). Sob as penas -- da lei, declara, na forma representada, que não se acha -- vinculada à quaisquer entidades previdenciárias, nem enqua -- drados na proibição contida no artigo 142 da Lei Orgânica da Previdencia Social, nem está sujeita às restrições do -- FUNRURAL. Então, pela outorgada, na forma representada, -- me foi dito que aceitava a presente escritura e esta con -- cessão, em todos os seus expressos termos, apresentando-me o conhecimento (isento de imposto) com visto da fiscaliza -- ção estadual, desta data". EM TEMPO. Que a outorgante -- adquiriu o imóvel supra através da transcrição sob nº -- 7.226 do 2º Cartório de Registro de Imóveis local. Assim -- o disseram e dou fê. A pedido das partes, lavrei esta es -- critura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na con -- forme, outorgaram, aceitaram e assinam, declarando expres -- samente que dispensam a presença de testemunhas instrumen -- tárias de acordo com o disposto no provimento nº 05/81 -- da Egregia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu Terezinha Siqueira Moraes, escrevente, escrevi. E eu -- Cláudio Zambon Clemente, escrivão, subscrevi. Jundiaí, -- 26 de março de 1982. (aa) PEDRO FÁVARO // IRMÃ LETIZIA -- FELIPPELLI. Devidamente selada. Trasladada a seguir. Eu --

Pedro Fávaro, subscrevo e assino em pú li
co e raso.

Em testº Pedro Fávaro da verdade.

dv





Proc. nº 16738

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo.

10/03/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.238

PROJETO DE LEI Nº 4.523

PROC. Nº 16.738

De autoria do nobre Vereador JOSÉ RIVELLI, o presente projeto de lei tem por finalidade reabrir o prazo objeto da Lei 2.549/81, para conclusão das obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.549/81).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 10 de março de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag



Proc. 16738

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. M. M. M. M.
Diretor Legislativo
22/03/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 24060

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
22/03/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.738

PROJETO DE LEI Nº 4.523, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que reabre prazo objeto da Lei 2.549/81, para conclusão das obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

PARECER Nº 3.071

A alteração de lei local somente pode se processar por meio de outro diploma legal, oriundo de pessoa política competente, sendo exatamente esta a especial finalidade do presente texto.

A proposta está revestida do caráter legalidade, e não apresenta óbices de espécie alguma que possam incidir em sua tramitação.

Isto posto, concluímos nos manifestando favoráveis ao projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.03.1988

APROVADO EM 22.03.88.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO TAMONTI

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 933

JUNTADA do ofício anexo da Escola Maternal Madre Maria Cristina Brando ao Projeto de Lei nº 4.523, de autoria do Vereador JOSÉ RIVELLI, que reabre prazo objeto da Lei 2.549/81, para conclusão das obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento.

JUNTE-SE.

PRESIDENTE

22.03.88

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a JUNTADA ao Projeto de Lei nº 4.523, de minha autoria, do anexo ofício da Escola Maternal Madre Maria Cristina Brando, solicitando apoio desta Casa ao referido projeto.

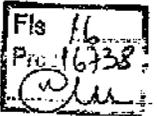
Sala das Sessões, 22.03.88

JOSÉ RIVELLI

rrfs

ESCOLA MATERNAL
MADRE MARIA CRISTINA BRANDO

Das Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento
B. Eloy Chaves - Rua 15 n.º 121 - JUNDIAÍ - S. P.



Jundiaí, 07 de março de 1988.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí e demais Vereadores

A/C do Vereador JOSÉ RIVELLI

NESTA

Através do presente venho, com o devido acatamento, solicitar o apoio de V.Exas. a Projeto de Lei do Vereador JOSÉ RIVELLI, que pretenderá reabrir o prazo previsto na Lei 2.707, de 17 de maio de 1984, a fim de que possamos dar continuidade às obras de construção de nossa creche.

Esta providência, se acolhida por V.Exas., permitirá a consecução de nossos tão importantes objetivos.

Agradecida pelo melhor encaminhamento a este pedido, despeço-me apresentando, mais, minhas melhores expressões de estima e apreço.

Irmã Maria Filippelli
Irmã MARIA FILIPPELLI



Proc. 16738

DIRETORIA LEGISLATIVA

Justiça e Redação

Recebi da COMISSÃO DE _____
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almarinho
Diretor Legislativo
24/03/88

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Manoel
Presidente
24/3/88



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.738

PROJETO DE LEI Nº 4.523, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que reabre prazo objeto da Lei 2.549/81, para conclusão das obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

PARECER Nº 3.082

A Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado, através da Lei 2.549/81, foi beneficiada com uma área pública onde vem construindo edifício para dar continuidade às suas atividades sociais.

Através da Lei 2.707/84, aquela organização teve prorrogado o prazo de construção por mais dois anos, e como até o momento não concluiu o empreendimento, isso devido à instabilidade econômica dos últimos anos, necessário se torna uma nova prorrogação, razão do projeto em exame.

Entendemos que este Legislativo deva proceder de forma a acolher a proposição, e estamos convictos de que os nobres pares não faltarão com o apoio àquela entidade.

Finalizamos, portanto, nos manifestando favoráveis ao projeto.

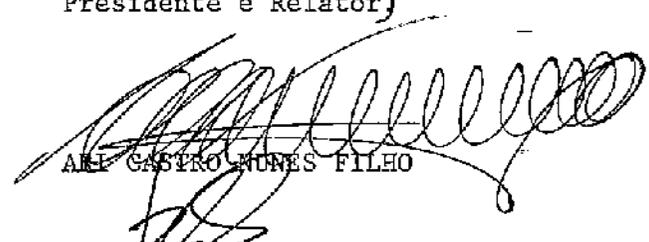
É o parecer.

Sala das Comissões, 05.04.1988

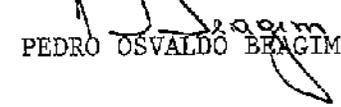
APROVADO EM 05.04.88.


LÁZARO ROSA,
Presidente e Relator.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA


AZEVEDO CASTRO NUNES FILHO

*
215 x 315 mm
TSV


PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GIAROLLA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4523 V E T O
 RESOLUÇÃO Nº _____ E M E N D A _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T É M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto				X
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi				X
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	16			03

Sala das Sessões, 14, 6, 88

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
2º SECRETÁRIO



Proc. 16.738

AUTÓGRAFO Nº 3.340

(Projeto de Lei nº 4.523)

Reabre prazo objeto da Lei 2.549/81, para conclusão das obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O prazo para conclusão das obras de que trata o item I do art. 4º da Lei 2.549, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei 2.707, de 17 de maio de 1984, é reaberto por 2 (dois) anos, a contar do início de vigência da presente lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15.06.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTENS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

215 x 318 mm

PUBLICADO
em 24/06/88



Of. PM 06/88/24

Em 15 de junho de 1988.

Proc. 16.738

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.340 ao PROJETO DE LEI Nº 4.523, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho do corrente ano.

Aproveito esta oportunidade para renovar-lhe, mais, minhas considerações de estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.523
PROCESSO Nº 16.738
OFÍCIO P.M. Nº 06/88/24

AUTÓGRAFO Nº 3.340

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/06/88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: CARA DE BOTOLO BOM

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/07/88

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 23
Proc. 1633
@m

OF. GP.L. nº 335/88

Proc. nº 14.930/88

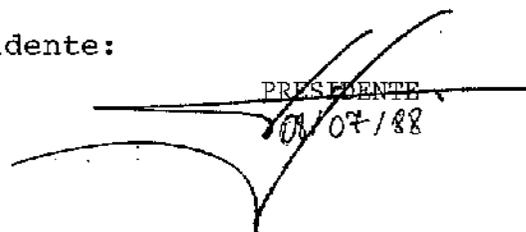
03364 JUL88 157

Jundiá, 05 de julho de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

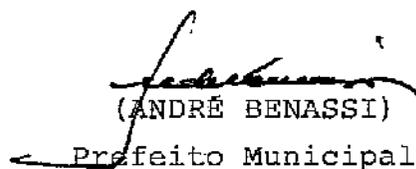
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
05/07/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.523, bem como cópia da Lei nº 3.203, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 3.203 DE 05 DE JULHO DE 1988

Reabre prazo objeto da Lei 2.549/81, para conclusão das obras da Creche-Irmãs Vítimas Expiadoras-de Jesus Sacramentado..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para conclusão das obras de que trata o item I do art. 4º da Lei 2.549, de 10 de dezembro de 1981, - alterada pela Lei 2.707, de 17 de maio de 1984, é reaberto - por 2 (dois) anos, a contar do início de vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

LEI N.º 3.203 DE JULHO DE 1988

Reabre prazo objeto da Lei 2.549/81, para conclusão das obras da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O prazo para conclusão das obras de que trata o item I do art. 4.º da Lei 2.549, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei 2.707, de 17 de maio de 1984, é reaberto por 2 (dois) anos, a contar do início de vigência da presente lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Onde se lê: Lei n.º 3.203 de julho de 1988
Leia-se: Lei n.º 3.203 de 05 de julho de 1988

Retificação IOM 19.07.88

